



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2026

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, submete à apreciação dos Nobres Pares o Projeto de Resolução nº 002/2026 que institui o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL e o Portal Modelo como plataformas oficiais de gestão legislativa digital, transparência e publicidade institucional da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu e estabelece diretrizes para sua utilização.

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade institucionalizar o SAPL e o Portal Modelo como plataformas oficiais de gestão legislativa digital da Câmara Municipal, promovendo a transição gradual para o modelo de Câmara sem papel, mediante a substituição progressiva dos procedimentos físicos por fluxos eletrônicos de elaboração, tramitação, assinatura, divulgação e arquivamento de documentos.

A implantação será realizada de forma planejada, com definição de responsabilidades, capacitação de vereadores e servidores, adequação dos procedimentos internos e acompanhamento dos resultados, assegurando a segurança das informações, a integridade dos registros, a continuidade dos serviços e o cumprimento das normas legais e regimentais, especialmente quanto à proteção de dados pessoais, ao controle de acesso e à prevenção de divulgação ou utilização indevida de informações.

O interesse público da medida consiste em melhorar a qualidade dos serviços prestados à população, facilitando o acesso às leis, aos projetos, às pautas, às atas e aos resultados das votações, ampliando a transparência, a participação cidadã e o controle social sobre a atuação do Poder Legislativo. A digitalização também contribuirá para preservar a memória institucional, assegurar a continuidade administrativa diante de mudanças nas legislaturas e no quadro de servidores, reduzir despesas com papel, impressão e armazenamento físico e otimizar a aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, a proposta promove a modernização responsável da Câmara Municipal, com ganhos de eficiência, economicidade, acessibilidade e sustentabilidade, utilizando plataformas disponibilizadas gratuitamente pelo Senado Federal e observando a Lei de Acesso à Informação, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e as demais normas aplicáveis, sem prejuízo da manutenção de procedimentos físicos nas situações legalmente exigidas ou necessárias à continuidade dos trabalhos.

Diante da relevância da matéria, a Mesa Diretora está certa de poder contar com o apoio e a compreensão dos Nobres Vereadores e Vereadora, reconhecendo a oportunidade e a relevância do presente Projeto, que merece integral aprovação pelos ilustres pares desta Casa de Leis.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-Pr., em 22 de outubro de 2026.

EDSON RODRIGO CAMARGO
Presidente

JUCIMAR PÉRICO
Vice-presidente

LUIZ ANDRÉ MOREIRA
1º Secretário

JARDEL RITTER
2º Secretário



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2026 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

SÚMULA: Institui o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL e o Portal Modelo como plataformas oficiais de gestão legislativa digital, transparência e publicidade institucional da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu e estabelece diretrizes para sua utilização.

A Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, por meio de sua Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a necessidade de modernização dos procedimentos legislativos e administrativos da Câmara Municipal;

Considerando os princípios constitucionais da legalidade, publicidade, eficiência, economicidade, governança pública e prestação de contas;

Considerando as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e Lei Federal nº 14.129/2021 (Lei do Governo Digital);

Considerando que o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL e o Portal Modelo são soluções desenvolvidas e disponibilizadas gratuitamente pelo Programa Interlegis do Senado Federal, e, por fim;

Considerando a necessidade de garantir maior transparência, rastreabilidade, padronização e eficiência na tramitação das matérias legislativas, submete à apreciação do Plenário o seguinte PROJETO DE RESOLUÇÃO:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA INSTITUCIONALIZAÇÃO E DO ACERVO DIGITAL

Art. 1º Fica oficialmente institucionalizado o uso do sistema SAPL (Sistema de Apoio ao Processo Legislativo) como ferramenta de tramitação eletrônica das proposições legislativas da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu.

Art. 2º Os atos, documentos, registros e informações inseridos e processados por meio do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL constituem documentos oficiais da Câmara Municipal, produzindo os mesmos efeitos jurídicos dos documentos físicos, observados os requisitos de autenticidade, integridade, rastreabilidade, publicidade e disponibilidade das informações.

Parágrafo Único. A administração do sistema deverá adotar mecanismos de segurança, armazenamento e recuperação de dados que assegurem a continuidade operacional, a preservação dos registros e a manutenção dos históricos de tramitação e auditoria.

Art. 3º O acervo digital produzido e armazenado no SAPL integra o patrimônio documental da Câmara Municipal, devendo ser preservado e gerenciado em conformidade com a legislação



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



arquivística, as normas de gestão documental e as políticas de preservação digital aplicáveis ao Poder Legislativo.

SEÇÃO I DO PORTAL MODELO

Art. 4º O Portal Modelo, disponibilizado pelo Programa Interlegis do Senado Federal, constitui o sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, destinado à divulgação das informações institucionais, legislativas e administrativas.

SEÇÃO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º Para o disposto nesta Resolução, considera-se:

I – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL): sistema oficial de disponibilização, organização, tramitação, apresentação, manutenção e transparência de documentos eletrônicos do processo legislativo eletrônico da Câmara Municipal na Internet, em que são incluídas e mantidas as proposições legislativas e administrativas, além das normas jurídicas do Município.

Parágrafo Único. Compõe o SAPL o Painel Eletrônico de votação.

II - Portal Modelo: sítio eletrônico oficial institucional, desenvolvido em software livre, que tem por finalidade assegurar a publicidade de informações e dos atos legislativos e administrativos da Câmara, acessível a sociedade, com foco no acesso rápido, organizado e confiável, estruturado de forma completa, padronizada e de fácil atualização em um único ambiente digital.

III - Os sistemas são hospedados de forma gratuita e armazenam todos os dados no seguro datacenter do Interlegis.

TÍTULO II DOS SISTEMAS DIGITAIS E DE SUAS FINALIDADES

CAPÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS E DOS OBJETIVOS

SEÇÃO I DAS COMPETÊNCIAS DO SAPL

Art. 6º Ao Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL compete:

I – Registrar, controlar e acompanhar a tramitação das proposições legislativas;

II – Gerenciar os expedientes, documentos e processos relacionados à atividade legislativa;

III – Registrar as deliberações, votações, presenças e demais atos praticados em Plenário e nas Comissões, inclusive aqueles realizados por meio do Painel Eletrônico;

IV – Organizar e manter o acervo legislativo digital;

V – Disponibilizar informações para consulta pública, observadas as normas de transparência e proteção de dados;

VI – Gerar relatórios, indicadores e estatísticas destinados ao acompanhamento das atividades legislativas.



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



SEÇÃO II

DAS INFORMAÇÕES DO PORTAL MODELO

Art. 7º O Portal Modelo deverá disponibilizar, dentre outras informações:

- I – Estrutura organizacional da Câmara Municipal;
- II – Composição da Mesa Diretora, das Comissões Permanentes e Temporárias e das Bancadas Parlamentares;
- III – Matérias legislativas em tramitação e normas jurídicas municipais;
- IV – Pautas, atas, resultados das sessões e demais informações legislativas;
- V – Acesso ao Portal da Transparência, à Ouvidoria Legislativa e ao Serviço de Informação ao Cidadão – SIC;
- VI – Notícias institucionais, agenda legislativa e demais conteúdos de interesse público.

SEÇÃO III

DOS OBJETIVOS DA UTILIZAÇÃO INTEGRADA

Art. 8º A utilização integrada do SAPL e do Portal Modelo visa ao fortalecimento da gestão legislativa digital, observados os seguintes objetivos:

- I – Promover a modernização da gestão, padronização e eficiência dos processos legislativos e administrativos;
- II – Ampliar a transparência ativa e o acesso da população às informações públicas;
- III – Incentivar a participação cidadã e o controle social;
- IV – Assegurar a rastreabilidade, a segurança e a integridade dos atos e documentos legislativos;
- V – Contribuir para a preservação do acervo legislativo digital;
- VI – Fomentar a governança institucional e a gestão baseada em informações e indicadores;
- VII – Reduzir o uso de documentos físicos e otimizar recursos administrativos.

TÍTULO III

DO PAINEL ELETRÔNICO E DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

CAPÍTULO I

DO PAINEL ELETRÔNICO

Art. 9º O Paineleletrônico, integrante do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, constitui ferramenta oficial destinada ao registro eletrônico de presença, votação, deliberação, controle do uso da palavra e demais funcionalidades relacionadas às sessões legislativas.

§1º Os registros realizados por intermédio do Paineleletrônico produzirão os mesmos efeitos jurídicos dos registros efetuados por meios físicos ou manuais.



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



§2º As informações registradas no Painel Eletrônico integrarão automaticamente o histórico legislativo da sessão, observados os requisitos de autenticidade, integridade, rastreabilidade e preservação digital.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES PRESENCIAIS, REMOTAS E HÍBRIDAS

SEÇÃO I

DA REALIZAÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO

Art. 10 As sessões plenárias, reuniões de comissões, audiências públicas e demais eventos institucionais poderão ser realizados em formato presencial, remoto ou híbrido, mediante autorização da Mesa Diretora e observadas as disposições do Regimento Interno.

§1º Considera-se sessão híbrida aquela realizada simultaneamente com a participação presencial e remota de vereadores por meio de plataforma eletrônica que permita comunicação em tempo real.

§2º A participação remota deverá assegurar a identificação do parlamentar, a integridade das manifestações, a publicidade dos atos e a segurança das informações.

Art. 11 O vereador que participar remotamente da sessão será considerado presente para todos os efeitos legais e regimentais, desde que sua participação seja devidamente registrada no sistema eletrônico utilizado pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. O registro eletrônico de presença produzirá os mesmos efeitos do comparecimento físico para fins de quórum, deliberação e exercício das prerrogativas parlamentares.

SEÇÃO II

DA VALIDADE DOS VOTOS E DOS REGISTROS

Art. 12 Os votos proferidos por vereadores participantes de forma remota terão plena validade jurídica, observados os mecanismos de autenticação, identificação e registro disponibilizados pelo SAPL, pelo Painel Eletrônico ou por plataforma oficialmente adotada pela Câmara Municipal.

§1º O resultado das votações deverá identificar, sempre que possível, os votos presenciais e remotos, assegurando transparência e rastreabilidade.

§2º Eventuais falhas de conexão ou impedimentos técnicos serão registrados em ata e tratados na forma do Regimento Interno.

Art. 13 As sessões realizadas em formato remoto ou híbrido observarão os mesmos princípios de publicidade, transparência, gravação, transmissão e preservação digital aplicáveis às sessões presenciais.

TÍTULO IV

DA GESTÃO, DO ACESSO E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

CAPÍTULO I

DO ACESSO E DA ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA

Art. 14 O acesso ao sistema será limitado aos servidores da Câmara Municipal especialmente autorizados pela Mesa Diretora.

Parágrafo Único. O acesso dos vereadores ao sistema ocorrerá através de credenciais de autenticação pessoais, intransferíveis, emitidas pela administração do sistema.



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



Art. 15 O gestor da Câmara designará mediante portaria, um servidor da casa como responsável pela administração e manutenção do sistema SAPL.

Parágrafo Único. O servidor designado deverá:

- I. Gerenciar credenciais de acesso de usuários;
- II. Garantir a segurança e integridade dos dados;
- III. Realizar manutenção preventiva e corretiva do sistema;
- IV. Manter registros de acessos e modificações de dados;
- V. Elaborar relatórios periódicos sobre funcionamento do sistema;
- VI. Capacitar usuários no uso adequado do sistema;
- VII. Assegurar a continuidade operacional do sistema.

CAPÍTULO II

DA SEGURANÇA E DO SIGILO DOS DADOS

Art. 16 A segurança e sigilo dos dados armazenados no sistema obedecerão aos seguintes procedimentos:

- I. Acesso restrito mediante autenticação por meio de senha;
- II. Criptografia de dados sensíveis;
- III. Segregação de dados conforme nível de acesso autorizado;
- IV. Registro permanente de acessos e modificações;
- V. Backup automático de dados em intervalo mínimo semanal.

TÍTULO V

DA TRANSPARÊNCIA, DA ACESSIBILIDADE E DA PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

CAPÍTULO I

DA TRANSPARÊNCIA E DA ACESSIBILIDADE

Art. 17 As informações disponibilizadas no SAPL e no Portal Modelo deverão observar padrões de dados abertos, permitindo consulta, pesquisa e reutilização das informações públicas.

Art. 18 A administração do sistema garantirá a conformidade com:

- I. Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);
- II. Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
- III. Legislação de segurança da informação aplicável;
- IV. Normas de técnica legislativa (Lei Complementar nº 95/1998);
- V. Regimento Interno da Câmara Municipal;



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



VI. Lei Orgânica Municipal.

Art. 19 O Portal Modelo deverá observar requisitos de acessibilidade digital, garantindo o acesso das pessoas com deficiência às informações e serviços disponibilizados pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO II DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 20 A Câmara Municipal estimulará a participação popular por meio das ferramentas disponibilizadas no Portal Modelo, incluindo:

- I – Ouvidoria Legislativa;
- II – Serviço de Informação ao Cidadão – SIC;
- III – Divulgação de audiências públicas;
- IV – Consultas públicas eletrônicas;
- V – Formulários de contato institucional;
- VI – Pesquisas eletrônicas de satisfação dos usuários dos serviços legislativos.

TÍTULO VI DO CONTROLE, DA AUDITORIA E DA AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I DA AUDITORIA E DOS INDICADORES DE DESEMPENHO

Art. 21 O sistema será auditado anualmente para verificação de:

- I. Integridade e rastreabilidade dos dados;
- II. Conformidade com requisitos de segurança;
- III. Eficiência operacional;
- IV. Necessidade de atualização ou melhorias.

Parágrafo Único. Os relatórios de auditoria serão apresentados à Mesa Diretora e mantidos em arquivo permanente.

Art. 22 A administração do sistema elaborará, sempre que solicitado pela Mesa Diretora ou pela Unidade de Controle Interno, ou anualmente de forma obrigatória, relatórios gerenciais e indicadores de desempenho legislativo abrangendo, entre outros:

- I – Quantidade de proposições apresentadas;
- II – Tempo médio de tramitação;
- III – Quantidade de sessões realizadas;
- IV – Participação parlamentar;
- V – Atuação das comissões;



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



VI – Acessos ao Portal Modelo;

VII – Solicitações recebidas pela Ouvidoria e SIC.

VIII – Índices de participação parlamentar em sessões presenciais, remotas e híbridas;

IX – Estatísticas de utilização do Paineleletrônico.

TÍTULO VII

DA IMPLANTAÇÃO, DA CAPACITAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

CAPÍTULO I

DAS DESPESAS E DA CAPACITAÇÃO

Art. 23 Fica autorizada a realização das despesas necessárias à implantação, manutenção, atualização e aperfeiçoamento do SAPL, do Portal Modelo e das demais ferramentas de gestão legislativa digital, compreendendo, dentre outras:

I – Serviços de suporte técnico e manutenção especializada;

II – Atualização de versões, correções e mecanismos de segurança da informação;

III – Aquisição ou contratação de infraestrutura tecnológica complementar;

IV – Armazenamento, recuperação e preservação de dados digitais;

V – Ações destinadas ao aprimoramento da gestão e da transformação digital do Poder Legislativo.

Art. 24 A Câmara Municipal promoverá, de forma permanente, ações de capacitação e aperfeiçoamento destinadas aos vereadores e servidores, visando à adequada utilização do SAPL, do Portal Modelo, do Paineleletrônico e de outras ferramentas tecnológicas empregadas no desempenho das atividades legislativas e administrativas.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS APLICÁVEIS AO DESCUMPRIMENTO

Art. 25. O não cumprimento dos procedimentos de segurança e integridade do sistema sujeitará o usuário, conforme a natureza e a gravidade da infração, às seguintes medidas:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária do acesso;

III – Cancelamento da credencial de acesso;

IV – Encaminhamento para apuração em processo administrativo, conforme a legislação vigente.

§ 1º A aplicação das medidas de caráter sancionatório previstas neste artigo deverá ser precedida de procedimento que assegure ao usuário o contraditório e a ampla defesa, com a possibilidade de apresentação de justificativas e produção de provas, nos termos da legislação aplicável.

§ 2º A adoção de medidas cautelares, inclusive o bloqueio temporário do acesso, poderá ocorrer independentemente da conclusão do procedimento de apuração, quando necessária à proteção da



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



segurança, da integridade ou da disponibilidade do sistema, mediante decisão fundamentada, sem prejuízo da posterior garantia do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º A aplicação das medidas previstas neste artigo deverá observar os princípios da legalidade, motivação, proporcionalidade, razoabilidade e individualização da medida, considerando a gravidade da conduta, a extensão do dano ou risco causado e a eventual reincidência.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 A utilização do SAPL e do Portal Modelo observará os princípios da governança digital, transparência, eficiência administrativa, integridade da informação, acessibilidade, participação cidadã e preservação da memória legislativa.

Art. 27 A Unidade de Controle Interno poderá utilizar os dados, relatórios e indicadores extraídos do SAPL e do Portal Modelo para fins de auditoria, monitoramento, avaliação de desempenho institucional e elaboração de relatórios de controle.

Art. 28 Os casos omissos neste Ato serão resolvidos pela Mesa Diretora, ouvida a administração do sistema, de acordo com as boas práticas de governança de tecnologia.

CAPÍTULO II

DA VIGÊNCIA E DA REVOGAÇÃO

Art. 29 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-Pr., em 22 de outubro de 2026.

EDSON RODRIGO CAMARGO
Presidente

JUCIMAR PÉRICO
Vice-presidente

LUIZ ANDRÉ MOREIRA
1º Secretário

JARDEL RITTER
2º Secretário